

26

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social****Projeto Recupera Minas**

Termo de Aceite - SEDESE/SUBAS-RECUPERA MINAS - 2022

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2022.

TERMO DE ACEITE**RECURSO ESTADUAL DO PROGRAMA RECUPERA MINAS DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDESE, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Ed. Minas 14º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, neste ato representada por sua Secretária de Estado, ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI, residente na Avenida José de Oliveira Vaz, 203/204, bloco 04, Buritis, Belo Horizonte-MG, portadora da CI nº SSP/MG 1.406.836 e do CPF nº 454.965.956-49, e;

O MUNICÍPIO DE FRANCISCOPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de FRANCISCOPOLIS, NILTON DOS SANTOS COIMBRA, portador(a) do Documento nº 32667861X, CPF nº 99723484668, doravante designado MUNICÍPIO, firmam o presente TERMO DE ACEITE ao Recurso do Programa Recupera Minas - Assistência Social, que será regido conforme legislação vigente e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE ACEITE a manifestação de interesse do município para recebimento do Recurso do Programa Recupera Minas - Assistência Social, previsto na Resolução Sedese nº 08/2022, destinado aos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

O recurso transferido aos municípios compõe o Plano Recupera Minas, e tem como objetivo o atendimento à superação das desproteções sociais vivenciadas pela população que se encontre temporária ou definitivamente desabrigada em decorrência da situação de emergência ou estado de calamidade pública causadas pelas chuvas.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR PARA O MUNICÍPIO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso a ser transferido do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa desalojada ou

desabrigada registrada no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, de acordo com os critérios pactuados na Resolução CIB nº 01/2022 e pela Resolução CEAS nº 751/2022.

- Número de pessoas desalojadas ou desabrigadas registradas no S2ID pelo MUNICÍPIO: **53**
- Valor total do recurso para o MUNICÍPIO: **R\$ 63.600,00**

Subcláusula 1ª. A transferência de recursos do Feas para o FMAS se dará na modalidade fundo a fundo, em conta corrente específica para a execução do recurso emergencial, a ser aberta pela SEDESE em banco oficial.

Subcláusula 2ª. A transferência dos recursos, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, será realizada mediante o preenchimento de proposta de plano de serviço, registrada em instrumento eletrônico do Sigcon-MG – Módulo Saída, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e da Sedese, observados os requisitos e os procedimentos do Decreto Estadual nº 48.269, de 2021.

Subcláusula 3ª. A transferência de recursos do Feas para o FMAS se dará em até três parcelas.

Subcláusula 4ª - O pagamento da primeira parcela será iniciado em até 30 dias da assinatura do Termo de Aceite, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso transferido aos municípios poderá ser utilizado na oferta de benefícios eventuais e nas provisões voltadas à proteção social em situações de calamidades públicas e de emergência dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

O recurso deve ser utilizados exclusivamente no enfrentamento de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência das chuvas.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ACEITE terá vigência de 12 (doze) meses, conforme resolução Resolução Sedese nº 08/2022.

Subcláusula 1ª. Quando houver atraso na liberação de recursos ocasionado pela Sedese, a prorrogação do prazo será realizada de ofício.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula 1ª. São responsabilidades e obrigações das partes, conforme Decreto Estadual nº 48.269/2021, a Resolução CEAS/MG nº 751/2022 e a Resolução CIB nº 01/2022, na Resolução Sedese nº 08/2022, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE ACEITE:

I - DA SEDESE

1. Repassar recursos para o FMAS de acordo com os critérios pactuados na CIB e deliberados no Ceas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Feas;
2. Identificar e analisar situações que demandem priorização de acompanhamento e apoio técnico; e
3. Formular e publicizar materiais informativos e orientações técnicas sobre a execução do Recurso do Plano Recupera Minas - Assistência Social.

II - DO MUNICÍPIO

1. Preencher a proposta do plano de serviço, dentro do prazo estabelecido pela Sedese, no Sigcon-MG – Módulo Saída, cumprindo os requisitos e os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.269/2021 e na Resolução Sedese nº 08/2022;
2. Apresentar o plano de serviço ao Conselho Municipal de Assistência Social, para deliberação e aprovação, nos termos dos Decreto Estadual nº 48.269/2021 e Resolução Sedese nº 08/2022;
3. Manter cadastro atualizado das pessoas desabrigadas e desalojadas em decorrência das chuvas ocorridas no município no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, que necessitam do atendimento da Assistência Social;
4. Levantar as necessidades básicas das pessoas cadastradas que serão beneficiárias;
5. Garantir a regulamentação municipal dos benefícios eventuais, realizando adequações, se necessário, de modo a garantir o atendimento das pessoas desabrigadas e desalojadas em decorrência das chuvas ocorridas no município no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022;
6. Operacionalizar a oferta de benefícios eventuais, **preferencialmente em pecúnia**, e/ou provisões voltadas à proteção social em situações de calamidades públicas e de emergência, conforme pactuado no plano de serviços, às pessoas cadastradas;
7. Encaminhar informações ao CMAS para acompanhamento e fiscalização das ações, resultados, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, bem como à Sedese quando solicitado;
8. Prestar contas do recurso recebido, de acordo com a legislação vigente;
9. Garantir a regularidade e atualização do FMAS no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec; inclusive através da manutenção do e-mail, dos telefones de contato e do endereço do do FMAS e de seu representante legal atualizados no Cagec;
10. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido;
11. Manter e movimentar os recursos transferidos exclusivamente através da conta bancária específica aberta, mantendo-os aplicados em fundo de aplicação financeira enquanto não empregados na sua finalidade; e
12. Informar ao CMAS sobre a realização do aceite, a proposta do plano de serviços e o acompanhamento do Plano de Aprimoramento da parceria.

E, por estar de acordo com as disposições deste Termo de Aceite, do Decreto Estadual nº 48.269/2021, da Resolução CEAS/MG nº 751/2022, da Resolução CIB nº 01/2022, da Resolução Sedese nº 08/2022, o MUNICÍPIO realiza o aceite e compromete-se a cumprir as obrigações previstas neste instrumento.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA

Prefeito(a) Municipal de FRANCISCOPOLIS

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social



18/02/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42048528**

e o código CRC **8F094CCB**.

Referência: Processo nº 1480.01.0001389/2022-09

SEI nº 42048528